

Mensagem nº 008/2024

Rorainópolis/RR, 05 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**EDIVAM IVO**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e vereadoras,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA REDAÇÃO Á LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, ALTERA Á LEI Nº 434/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade atualizar e dinamizar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, colegiado paritário, com a finalidade de consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, constituído por entes públicos e sociedade civil organizada, garantindo a representatividade de todos os seguimentos que atuam em prol do desenvolvimento do setor de turismo no município.

A composição paritária com 8 (oito) órgãos e entidades públicos e privados, garantindo a representatividade dos seguimentos em destaque no município.

O presente PROJETO DE LEI, o executivo visa, dá funcionalidade efetiva ao COMTUR, proporcionado, legitimação e transparência ao Desenvolvimento da atividades do setor do turismo de Rorainópolis, assegurando a efetiva e legítima participação integrada dos seguimentos de Turismo, públicos e privados, efetivamente comprometidos com a discussão, articulação, elaboração e execução das políticas públicas, programas, planos, projetos, ações e atividades, que atendam às reais necessidades dos setores, ligados ao turismo.

Outro ponto importante, que fundamenta a presente Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Rorainópolis-COMTUR, é a possibilidade de inserção do município na



Rota do Turismo programa do Ministério do Turismo que dará mais visibilidade ao município e facilitará a obtenção de recursos para o setor de Turismo junto ao governo federal e estadual.

E por fim, o COMTUR em pleno funcionamento contribuirá diretamente na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual os objetivos, metas e ações serão inclusos ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Solicito que os nobres Vereadores, analisem e votam as proposições no presente Projeto de Lei, onde proporcionará maior participação do segmentos do turismo dos diferentes segmentos públicos e da sociedade civil, que compõe o Conselho Municipal de Turismo de Rorainópolis, nas reuniões, Assembleias Gerais e atividades, bem como no acompanhamento e fiscalização em conjunto com o Legislativo Municipal, dos projetos, ações e atividades de desenvolvimento do Turismo no município de Rorainópolis/RR.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

ALESSANDRO  
DALTRO  
SOUSA:83783342287

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO DALTRO  
SOUSA:83783342287  
Dados: 2024.03.05 16:18:47  
-04'00'

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito do Município de Rorainópolis



PROJETO DE LEI Nº 004 /2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 434/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RORAINÓPOLIS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os art. 4º, 9º e 10º da Lei nº 434, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de 04 (quatro) Instituições do Poder Público e 04 (quatro) Instituições da Sociedade Civil organizada com vínculo ou interesse no desenvolvimento do turismo, assegurando a efetiva e legítima participação integrada dos seguimentos de Turismo, públicos e privados, efetivamente comprometidos com a discussão, articulação, elaboração e execução das políticas públicas, programas, planos, projetos, ações e atividades, que atendam às reais necessidades dos setores, ligados ao turismo em Rorainópolis, abaixo relacionados:

I - Membros do Poder Público:

- a - Secretaria Municipal de Turismo;
- b - Secretaria Municipal de Agricultura;
- c - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
- d - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;

II - Membros da Sociedade Civil:

a - Cooperativa de Artesanato/Associação de Produtor Rural com interesse no setor de turismo;

b - Organismos de apoio ao turismo (SEBRAE-RR);

c - Organização não governamental – ONG/Empresa privada sem fins lucrativos de apoio ao turismo;

d - Setor de Hospedagem/Alimentação/Agência de Viagem E Comércio;

§ 1

§ 2 ...

§ 6 ...

§ 7 O Conselho Municipal de Turismo fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 9º ...**

**Parágrafo Único ....**

I - ....

II - ....

III - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será movimentado conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário (a) de Finanças e pelo responsável Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

IV - A supervisão e a administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão conduzidas pelo Secretário (a) de Turismo, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e sob a aprovação do Chefe Poder Executivo.

**Art. 10º** O Fundo Municipal de Turismo de Rorainópolis – FUMTUR será constituído por:

I - ...

IX -...

X - dotações estaduais e federais não reembolsáveis a ele especificamente destinadas;

XI - repasse de valores de tributos municipais, estaduais e federais vinculados ao interesse turístico, ambiental, ecológico e/ou de sustentabilidade;



XII - financiamentos concedidos ao Município por meio de entidades públicas ou privadas para execução de planos, programas e projetos;

XIII - recursos provenientes de tarifação, compensações e taxas de uso de equipamentos, empreendimentos e atrativos no Município.

XIV - produto de arrecadações de taxas de cadastro, taxa de parecer técnico e de atos administrativos;

XV - produto de condenações de ações judiciais relativas ao turismo.

XVI - créditos especiais; destinado a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Rorainópolis/RR, 05 de março de 2024

ALESSANDRO  
DALTRO  
SOUSA:8378334  
2287

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
DALTRO  
SOUSA:83783342287  
Dados: 2024.03.05  
16:18:21 -04'00'

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito do Município de Rorainópolis



## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, O Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 434/2021, QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade facilitar os trabalhos da Secretária Municipal Turismo na condução do conselho municipal, visto que a lei necessita de ajusta para dinamizar a gestão dar representação paritária do setor público e privados do setor de Turismo.

Com a presente proposta o executivo visa proporcionar ao a comunidade do setor uma participação plena na construção de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de turismo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Rorainópolis/RR, 05 de março de 2024

ALESSANDRO  
DALTRO  
SOUSA:8378334  
2287

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
DALTRO  
SOUSA:83783342287  
Dados: 2024.03.05  
16:19:06 -04'00'

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito do Município de Rorainópolis